



Regra de Portabilidade para Fundos de Investimentos

Agosto de 2024



I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este documento tem por objetivo estabelecer orientações práticas aos cotistas de fundos administrados pela OSLO DTVM, sobre como devem ser efetuados os processos de transferência de Produtos de Investimento de mesma titularidade entre diferentes distribuidores.

II. DEFINIÇÕES

- 1. Distribuidor Cedente: nome da instituição onde está a posição de cotas de Fundos;
- Distribuidor Cessionário: nome da instituição que receberá a posição a de cotas de Fundos; e OSLO DTVM.

III. REQUISITOS GERAIS

As seguintes exigências devem ser observadas para que ocorra transferência de cota(s) de Fundo(s) de Investimento:

- 1ª: O distribuidor cessionário deve possuir vínculo contratual com o Administrador Fiduciário do Fundo objeto do pedido de transferência;
- 2ª: O cadastro do investidor junto ao Administrador Fiduciário do Fundo objeto do pedido de transferência deve estar em conformidade com a Regulação vigente e com os procedimentos internos do Administrador Fiduciário, ressalvados os casos de Distribuição por conta e ordem; e
- 3ª: Não pode haver bloqueios judiciais, de crédito e de garantias existentes, os quais possam impedir a transferência.

IV. PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

As solicitações de transferência serão enviadas pelo Distribuidor Cessionário à OSLO DTVM, através do e-mail <u>contato@oslodtvm.com</u>, em seguida é encaminhado a área responsável.

O Distribuidor Cessionário deverá enviar por e-mail a carta assinada no formato dos Anexo II, III, IV, V às Regras e Procedimentos ANBIMA disponíveis, através do endereço eletrônico: https://www.anbima.com.br/data/files/EA/C4/CB/3B/28266710AF6CF3676B2BA2A8/Regras_para_transferencia_Produtos_de_Investimento.pdf, conforme o caso, assim como o código de cotista OSLO DTVM e os dados da posição a ser migrada, conforme discriminado abaixo:

- CNPJ do Distribuidor Cessionário
- CNPJ Fundo
 - Nome do Cliente

O cotista deverá solicitar, via e-mail, o seu código de cotista da OSLO DTVM ao e-mail: cadastro@oslodtvm.com ou através de sua Área do investidor, a qual é restrita apenas a sua



utilização.

O Gestor do fundo e o Distribuidor Cedente devem, obrigatoriamente, estar em cópia no e-mail de solicitação mencionado acima.

O início do prazo de execução do processo deve considerar o horário de recebimento da demanda pelo Distribuidor. As solicitações recebidas até às 15h terão início no mesmo dia, considerando o dia de recebimento como parte do prazo (D+0). Já, as solicitações recebidas após esse horário serão consideradas como parte do prazo do dia seguinte (D+1).

Os processos serão finalizados em até 3 (três) dias úteis para modalidade conta e ordem e em até 5 (cinco) dias úteis para modalidade direta, em ambos os casos a contagem do prazo inicia após o recebimento pela OSLO DTVM das informações do Distribuidor Cessionário, respeitando o horário de recebimento determinado acima*.

Após a finalização da transferência, a OSLO DTVM notificará o Distribuidor Cessionário e o Gestor, através de um novo e-mail, dando a devida ciência dos processos realizados. Caso haja algum impedimento para realização da transferência, as partes também serão notificadas.

Já no caso de a OSLO DTVM figurar na qualidade de Administradora Fiduciária e/ou Distribuidora cedente, ao receber o pedido do investidor de transferência dos Produtos de Investimento, deverá:

- a) Assegurar que a identificação da titularidade das posições esteja correta, garantindo a origem da solicitação recebida e sua integridade;
- b) Verificar se há bloqueios judiciais, de crédito e de garantias que possam impedir a transferência; e
- c) Informar e justificar ao investidor sobre eventual impossibilidade da transferência.

Ademais, a OSLO DTVM na figura do Distribuidor cedente informará ao investidor sobre qualquer atraso ou impossibilidade no processo de transferência.

É importante ressaltar que a solicitação de transferência poderá ser recusada por esta instituição nas seguintes hipóteses:

- a) Bloqueio judicial e de garantias que possam impedir a transferência;
- b) Desistência do investidor;
- c) Inconsistência nas informações cadastrais;
- d) Não reconhecimento da posição;
- e) Quando houver movimentações de resgates ainda não convertidas e liquidadas; e
- f) Distribuidor Cessionário não possuir contrato com o administrador do fundo.

Existem 2 casos de dispensa do fluxo citado. São eles:

- em caso de cobrança da tributação semestral para Fundos de Investimento, período em que está prevista a suspensão de operacionalização de transferência entre os 10 (dez) dias que antecedem e os 10 (dez) dias que sucedem o recolhimento do referido imposto, contados em dias corridos; e
- (ii) nos casos em que a transferência não possa ser realizada por impedimentos de qualquer natureza, desde que tais impedimentos sejam justificativos e acordado entre todas as partes.

O processo acima descrito teve como base as Regras e Procedimentos ANBIMA para Transferência de Produtos de Investimento nº 5.



V. CANAIS DE ATENDIMENTO

Para obter esclarecimentos de dúvidas acerca do processo de transferência de produtos de investimentos, por gentileza, entre em contato com a central de atendimento, por meio do telefone 11 3513-3100 ou através do e-mail: sac@oslodtvm.com

VI. ATUALIZAÇÃO

Este documento é atualizado de forma periódica e anual pela área de Compliance.